



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 167**  
**QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2010**

ÍNDICE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2010/A, de 19 de Outubro:**

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 142/2010:**

Autoriza a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. (SPRAçores), destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da empreitada para o arranjo arquitectónico da zona balnear do Barro Vermelho.

**Resolução n.º 143/2010:**

Classifica como bem imóvel de interesse público o conjunto edificado conhecido como a antiga “Fábrica do Álcool”, situado na rua Adolfo de Medeiros n.º 40, freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.

**Resolução n.º 144/2010:**

Autoriza a posse administrativa do prédio rústico composto de terra de sementeira, com a área de 1 640,40m<sup>2</sup>, sito na Terra Chã, freguesia das Lajes das Flores, concelho das Lajes das Flores, por se mostrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível face à necessidade de complementar e viabilizar plenamente o Pólo Escolar das Lajes das Flores e o Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Municipais.

**Resolução n.º 145/2010:**

Aprova a inclusão do investimento municipal no programa de cooperação financeira directa.

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 146/2010:**

Cria a Comissão Regional de Acompanhamento das Medidas de Emprego,(CRAME), definindo os seus objectivos e a sua composição.

**Resolução n.º 147/2010:**

Aprova a inclusão do investimento municipal no programa de cooperação financeira directa.

**Resolução n.º 148/2010:**

Fixa o calendário para a recolha da informação social das empresas respeitante ao ano de 2010.

**Resolução n.º 149/2010:**

Rectifica o ponto 3. da Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2010, de 4 de Março de 2010.(Autoriza a abertura dos procedimentos por ajuste directo da “Empreitada de Concepção - Construção do Reperfilamento do Leito da Ribeira da Aqualva – Ilha Terceira – Açores).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Portaria n.º 98/2010:**

Altera o Quadro Regional da Ilha do Corvo do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 20 de Outubro.



---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2010/A de 19 de Outubro de 2010**

---

**Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 22 de Setembro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.



## ANO ECONÓMICO DE 2011

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores, em 22/09/2010

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

*[Signature]*

Concordo, 02/08/2010.  
O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

*[Signature]*

Visto, em 04/08/2010,  
na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores  
O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

*[Signature]*

Conferido e verificado,  
está em termos de ser visado.  
O Conselho Administrativo,  
em 26/07/2010

A Pres. Cons. Adm.,

*[Signature]*

## RESUMO (em euros)

Receta	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar
Corrente.....	11 735 600,00		
De capital.....	404 300,00	12 139 900,00	
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00	
Contas de ordem.....			
Total da receita.....		12 140 900,00	
<b>Despesa</b>			
Corrente.....	11 736 600,00		
De capital.....	404 300,00	12 140 900,00	
Contas de ordem.....			
Total da despesa.....		12 140 900,00	

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 26 de Julho de 2010

O Conselho Administrativo,

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*


**Orçamento para o ano de 2011**
**Departamento: 01 - Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**
**Capítulo: 01 - Divisão: 01**

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
		<b>Receitas correntes</b>	
05.00.00		Rendimentos da propriedade:	
05.02.00		Juros — Sociedades financeiras:	
05.02.01		Bancos e outras instituições financeiras .....	300
06.00.00		Transferências correntes:	
06.04.00		Administração regional:	
06.04.01		Região Autónoma dos Açores .....	11 734 300
07.00.00		Venda de bens e serviços correntes:	
07.01.00		Venda de bens:	
07.01.99		Outros .....	400
07.02.00		Serviços:	
07.02.99		Outros .....	100
08.00.00		Outras receitas correntes:	
08.01.00		Outras:	
08.01.99		Outras .....	500
		<i>Total das receitas correntes</i> .....	11 735 600
		<b>Receitas de capital</b>	
09.00.00		Venda de bens de investimento:	
09.04.00		Outros bens de investimento:	
09.04.01		Sociedades e quase sociedades não financeiras .....	2 500
10.00.00		Transferências de capital:	
10.04.00		Administração regional:	
10.04.01		Região Autónoma dos Açores .....	401 800
		<i>Total das receitas de capital</i> .....	404 300
		<b>Outras receitas</b>	
15.00.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.01		Reposições não abatidas nos pagamentos .....	1 000
		<i>Total das outras receitas</i> .....	1 000
		<i>Total da receita</i> .....	12 140 900
		<b>Despesas correntes</b>	
01.00.00		Despesas com o pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01	a)	Deputados .....	2 533 600
01.01.01	b)	Subsidio de reintegração .....	10 000
01.01.03		Pessoal dos quadros — Regime de função pública .....	859 300
01.01.04		Pessoal dos quadros — Regime de contrato individual de trabalho .....	75 400
01.01.06		Pessoal contratado a termo .....	161 500
01.01.07		Pessoal em regime de tarefa ou avença .....	4 000
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação .....	5 000
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação .....	948 100
01.01.10		Gratificações .....	2 000
01.01.11		Representação .....	610 100
01.01.13		Subsidio de refeição .....	114 500
01.01.14		Subsidio de férias e de Natal .....	764 000
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade .....	20 000
		<i>Subtotal 1</i> .....	6 107 500



Códigos	Alíneas	Subcategorias	Valor (euros)
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias .....	12 000
01.02.03		Alimentação e alojamento .....	500
01.02.04		Ajudas de custo .....	200 000
01.02.05		Abono para faltas .....	1 100
01.02.11		Subsídio de turno .....	22 000
01.02.12		Indemnizações por cessação de funções .....	2 000
01.02.13		Outros suplementos e prémios .....	15 000
01.02.14	a)	Remuneração complementar .....	35 000
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie .....	180 000
		<i>Subtotal 2</i> .....	<b>467 600</b>
01.03.01		Segurança social:	
01.03.03	a)	Complemento adicional ao abono de família para crianças e jovens .....	1 000
01.03.03	b)	Subsídio familiar a crianças e jovens .....	14 000
01.03.04		Outras prestações familiares .....	10 000
01.03.05		Contribuições para a segurança social .....	810 000
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais .....	5 000
01.03.10	p)	Parentalidade .....	15 000
		<i>Subtotal 3</i> .....	<b>855 000</b>
		<i>Total 1</i> .....	<b>7 430 100</b>
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:	
02.01.00		Aquisição de bens:	
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes .....	4 500
02.01.04		Limpeza e higiene .....	5 000
02.01.07		Vestimário e artigos pessoais .....	10 000
02.01.08		Material de escritório .....	125 000
02.01.14		Outro material — Peças .....	5 000
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas .....	10 000
02.01.17		Ferramentas e utensílios .....	1 000
02.01.18		Livros e documentação técnica .....	2 000
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração .....	5 000
02.01.21		Outros bens .....	50 000
		<i>Subtotal 1</i> .....	<b>217 500</b>
02.02.00		Aquisição de serviços:	
02.02.01		Encargos das instalações .....	150 000
02.02.02		Limpeza e higiene .....	30 000
02.02.03		Conservação de bens .....	85 000
02.02.04		Locação de edifícios .....	15 000
02.02.08		Locação de outros bens .....	500
02.02.09		Comunicações .....	254 000
02.02.10		Transportes .....	5 000
02.02.11		Representação dos serviços .....	50 000
02.02.12		Seguros .....	40 000
02.02.13		Deslocações e estadas .....	606 300
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria .....	5 000
02.02.15		Formação .....	10 000
02.02.17		Publicidade .....	30 000
02.02.18		Vigilância e segurança .....	44 000
02.02.19		Assistência técnica .....	50 000
02.02.20		Outros trabalhos especializados .....	80 000
02.02.25		Outros serviços .....	25 000
		<i>Subtotal 2</i> .....	<b>1 479 800</b>
		<i>Total 2</i> .....	<b>1 697 300</b>
04.00.00		Transferências correntes:	
04.03.00		Administração central:	
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:	
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações .....	1 690 000
		<i>Total 3</i> .....	<b>1 690 000</b>



Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.02.03		Outras:	
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos plenários da ALRAA .....	20 000
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar .....	897 200
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida .....	500
06.02.03	d)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação .....	500
06.02.03	e)	Custos sociais .....	1 000
		<b>Total 4 .....</b>	<b>919 200</b>
		<b>Total das despesas correntes (total 1+2+3+4) .....</b>	<b>11 736 600</b>
		<b>Despesas de capital</b>	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.03		Edifícios .....	10 000
07.01.07		Equipamento de informática .....	100 000
07.01.08		Software informático .....	110 000
07.01.09		Equipamento administrativo .....	129 300
07.01.10		Equipamento básico .....	50 000
07.01.11		Ferramentas e utensílios .....	1 000
07.01.12		Artigos e objectos de valor .....	2 000
07.01.15		Outros investimentos .....	2 000
		<b>Total 5 .....</b>	<b>404 300</b>
		<b>Total das despesas de capital (total 5) .....</b>	<b>404 300</b>
		<b>Total da despesa .....</b>	<b>12 140 900</b>
		<b>Despesas correntes</b>	
01.00.00		Despesas com pessoal (total 1) .....	7 430 100
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes (total 2) .....	1 697 300
04.00.00		Transferências correntes (total 3) .....	1 690 000
06.00.00		Outras despesas correntes (total 4) .....	919 200
		<b>Total das despesas correntes .....</b>	<b>11 736 600</b>
		<b>Despesas de capital</b>	
07.00.00		Aquisição de bens de capital (total 5) .....	404 300
		<b>Total das despesas de capital .....</b>	<b>404 300</b>
		<b>Total da despesa .....</b>	<b>12 140 900</b>

### Encargos com remunerações certas ao pessoal

#### 01.01.01 a) - Deputados

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a) .....			4 959,72	1	4 959,72	59 516,64	a) Vencimento mensal de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. b) Vencimento mensal de acordo com o n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. c) Corresponde à remuneração extraordinária de Junho e Novembro, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
Deputados b) .....			3 681,64	56	206 171,84	2 474 062,08	
<b>Subtotal 1 .....</b>						<b>2 533 578,72</b>	
Subsídio de férias e Natal c) ... Abono para faltas.						422 263,12	

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Gratificações. Subsídio de refeição.							
<b>Subtotal 2 .....</b>						<b>422 263,12</b>	
<b>Total (subtotal 1+2)</b>						<b>2 955 841,84</b>	

Horta, 26 de Julho de 2010. - A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.


**01.01.03 - Pessoal dos quadros**

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Secretaria-geral a)			3 734,06	1	3 734,06	44 808,72	Vencimentos calculados de acordo com o regime jurídico previsto no artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, acrescidos da remuneração suplementar prevista no n.º 4 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro.
Consultor de informática			3 844,73	1	3 844,73	46 136,76	
Coordenador técnico			3 112,40	1	3 112,40	37 348,80	
Técnico de informática do grau 3, nível 2			2 929,32	1	2 929,32	35 151,84	
Técnico superior	11.ª	48	3 867,63	2	7 735,26	92 823,12	
Técnico superior	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 31 e 35	2 792,01	2	5 584,02	67 008,24	
Técnico superior	3.ª	19	1 876,60	3	5 629,80	67 557,60	
Coordenador técnico b)	2.ª	17	1 869,73	2	3 739,46	44 873,52	
Coordenador técnico	2.ª	17	1 739,28	1	1 739,28	20 871,36	
Assistente técnico b)	10.ª	15	1 722,12	1	1 722,12	20 665,44	
Assistente técnico b)	9.ª	14	1 648,32	1	1 648,32	19 779,84	
Assistente técnico c)	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 14 e 17	1 542,47	3	4 627,41	55 528,92	
Assistente técnico	9.ª	14	1 533,32	1	1 533,32	18 399,84	
Assistente técnico	8.ª	13	1 464,67	1	1 464,67	17 576,04	
Assistente técnico	7.ª	12	1 396	1	1 396	16 752	
Assistente técnico	5.ª	10	1 258,69	1	1 258,69	15 104,28	
Assistente técnico	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	1 254,12	1	1 254,12	15 049,44	
Assistente técnico	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	1 231,23	3	3 693,69	44 324,28	
Assistente técnico	2.ª	7	1 052,72	1	1 052,72	12 632,64	
Assistente técnico	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	1 016,11	1	1 016,11	12 193,32	
Assistente técnico	1.ª	5	910,84	3	2 732,52	32 790,24	
Assistente operacional	9.ª	9	1 190,04	1	1 190,04	14 280,48	
Assistente operacional	8.ª	8	1 116,80	1	1 116,80	13 401,60	
Assistente operacional	6.ª	6	984,07	1	984,07	11 808,84	
Assistente operacional	5.ª	5	910,84	1	910,84	10 930,08	
Assistente operacional	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	865,07	1	865,07	10 380,84	
Assistente operacional	4.ª	4	846,76	1	846,76	10 161,12	
Assistente operacional	3.ª	3	778,11	1	778,11	9 337,32	
Assistente operacional	2.ª	2	709,44	3	2 128,32	25 539,84	
Assistente operacional	1.ª	1	666,67	2	1 333,34	16 000,08	
<i>Subtotal 1</i>				44	71 601,37	859 216,44	
Subsídio de férias e Natal						143 202,74	
Abono para faltas						1 050,72	
Gratificações						1 915,44	
Subsídio de refeição						45 466,96	
<i>Subtotal 2</i>						191 635,86	
<i>Total (subtotal 1+2)</i>						1 050 852,30	

Horta, 26 de Julho de 2010. - A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

**01.01.04 - Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho**

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Técnico superior a)	1.ª	11	1 327,35	2	2 654,70	27 874,35	Vencimentos calculados de acordo com o regime jurídico previsto no artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, acrescidos da
Técnico de informática b)			1 519,59	1	1 519,59	13 676,31	
Assistente técnico c)	1.ª	5	910,84	3	2 732,52	24 592,68	
Assistente operacional d)	4.ª	4	846,76	1	846,76	2 540,28	
Assistente operacional e)	1.ª	1	666,67	5	3 333,35	6 666,70	



Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
							remuneração suplementar prevista no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro.
							a) O valor anual corresponde a um posto de trabalho em funções durante 12 meses e outro durante 9 meses.
							b) O valor anual corresponde a um posto de trabalho em funções durante 9 meses.
							c) O valor anual corresponde a três postos de trabalho em funções durante 9 meses.
							d) O valor anual corresponde a um posto de trabalho em funções durante 3 meses.
							e) O valor anual corresponde a cinco postos de trabalho em funções durante 2 meses.
<i>Subtotal 1</i> .....				12	11 086,92	75 350,32	
Subsídio de férias e Natal .....						12 560,04	
Abono para falhas. Gratificações. Subsídio de refeição .....						6 481,96	
<i>Subtotal 2</i> .....						19 042	
<i>Total (subtotal 1+2)</i>						94 392,32	

Horta, 26 de Julho de 2010. - A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

### 01.01.06 - Pessoal contratado a termo

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Técnico superior .....			1 344,90	1	1 344,90	4 037,70	Vencimentos calculados de acordo com o regime jurídico previsto no artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.
Técnico de informática .....			1 116,26	1	1 116,26	3 348,78	
Assistente operacional a) .....			799,85	1	799,85	7 198,65	
Assistente técnico b) .....			669,08	3	2 007,24	12 043,44	
Vigilante c) .....			640	13	8 320	102 862,24	
Assistente operacional d) .....			500	6	3 000	32 000	
<i>Subtotal 1</i> .....				25	16 588,25	161 490,81	a) O valor anual corresponde a um posto de trabalho em funções durante 9 meses.
Subsídio de férias e Natal .....						27 871,33	b) O valor anual corresponde a um posto de trabalho em funções durante 12 meses e a dois durante 3 meses.
Abono para falhas. Subsídio de turno .....						21 964,80	c) O valor anual inclui a retribuição adicional relativa a trabalho prestado em dias feriados.
Gratificações. Subsídio de refeição .....						28 306,08	d) O valor anual corresponde a dois postos de trabalho em funções durante 12 meses e a quatro durante 9 meses.
<i>Subtotal 2</i> .....						78 142,21	
<i>Total (subtotal 1+2)</i>						239 633,02	

Horta, 26 de Julho de 2010. - A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.


**01.01.09 - Pessoal em qualquer outra situação**

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Chefe de gabinete a) . . . . .			3 734,06	1	3 734,06	44 808,72	a) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. b) Vencimento calculado nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. c) Vencimento calculado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. d) O valor inscrito na col. «Vencimento mensal» corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro.
Secretário particular a) . . . . .			2 053,73	2	4 107,46	49 289,52	
Adjunto a) e b) . . . . .			2 987,25	7	20 910,75	250 929	
Secretário de G/R Parlamentar b)			2 053,73	6	12 322,38	147 868,56	
Aux. sec. de G/R Parlamentar c)			1 232,24	10	12 322,40	147 868,80	
Aux. sec. de G/R Parlamentar d)			25 610,72		25 610,72	307 328,64	
<i>Subtotal 1 . . . . .</i>						948 093,24	
Subsídio de férias e Natal . . . . .						158 015,54	
Abono para falhas, Gratificações, Subsídio de refeição . . . . .						34 241,13	
<i>Subtotal 2 . . . . .</i>						192 256,67	
<i>Total (subtotal 1+2)</i>						1 140 349,91	

 Horta, 26 de Julho de 2010. - A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

**01.01.11 – Representação**

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a) . . . . .			1 925,68	1	1 925,68	23 108,16	a) N.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e 2 do artigo 12.º da Lei n.º 4/83, de 9 de Abril, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto. b) N.º 6 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. c) N.º 8 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. d) N.º 7 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. e) N.º 9 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. f) N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro.
Vice-presidente da ALRAA b) . . . . .			1 239,93	2	2 479,86	29 758,32	
Secretário da Mesa da ALRAA c) . . . . .			743,96	2	1 487,92	17 855,04	
Presidente de grupo parlamentar b)			1 239,93	4	4 959,72	59 516,64	
Vice-presidente de grupo parlamentar d) . . . . .			991,94	6	5 951,64	71 419,68	
Deputado — repr. parlamentar d)			991,94	2	1 983,88	23 806,56	
Presidente de comissão d) . . . . .			991,94	7	6 943,58	83 322,96	
Relator de comissão c) . . . . .			743,96	7	5 207,72	62 492,64	
Deputados e) . . . . .			495,97	26	12 895,22	154 742,64	
Chefe de gabinete f) . . . . .			777,68	1	777,68	9 332,16	
Adjunto f) . . . . .			777,68	7	5 443,76	65 325,12	
Secretário-geral g) . . . . .			778,66	1	778,66	9 343,92	



# JORNAL OFICIAL

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Subtotal 1 .....				66	50 835,32	610 023,84	g) N.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e despacho conjunto n.º 625/99, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério das Finanças.
Subsídio de férias e Natal. Abono para fúlgas. Gratificações. Subsídio de refeição.							
Subtotal 2 .....						0	
Total (subtotal 1+2)...						610 023,84	

Horta, 26 de Julho de 2010. - A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2010 de 21 de Outubro de 2010

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 174/2009, de 23/11/2009, foi aprovada a minuta de contrato programa destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da empreitada para o arranjo arquitectónico da zona balnear do Barro Vermelho, tendo o respectivo contrato sido celebrado a 26 de Janeiro de 2010;

Considerando que neste contrato programa estava prevista a transferência da verba de € 107.502,00 (cento e sete mil, quinhentos e dois euros) para o ano de 2009 e da verba de € 107.502,00 (cento e sete mil, quinhentos e dois euros) para o ano de 2010;

Considerando que os atrasos verificados na implementação do projecto impossibilitaram a concretização do investimento proposto de acordo com a programação inicialmente fixada;

Considerando que, por isso, se torna necessário rever os prazos e calendarização anteriormente previstos, atendendo a que não houve qualquer pagamento em 2009, no âmbito desta empreitada;

Assim, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a alteração do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. (SPRAçores), destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da empreitada para o arranjo arquitectónico da zona balnear do Barro Vermelho.

2. Aprovar a minuta da alteração ao contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a referida alteração ao contrato.

4. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 13 de Outubro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Primeira alteração ao contrato programa, aprovado pela Resolução n.º 174/2009, de 23 de Novembro, e outorgado ente a RAA e a SPRAÇORES, SA, em 26 de Janeiro de 2010**

**Minuta de Alteração ao Contrato Programa**

Cláusula 1.ª

**Objecto da alteração**

A presente alteração tem por objecto o disposto nas cláusulas 7ª e 14ª do contrato programa, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 7.ª

**Pagamento**

O montante a transferir pela RAA para a SPRAçores efectuar-se-á de acordo com o seguinte plano:

a) Em 2010, a quantia de € 215.004,00 (duzentos e quinze mil e quatro euros).

Cláusula 14.ª

**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do capítulo 40, Programa 16 - Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 01 – Ordenamento do Território, CE 08.01.01G), afectas ao Plano de Investimentos de 2010.

A presente alteração ao CONTRATO PROGRAMA é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRAçores.

Esta alteração ao CONTRATO PROGRAMA é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, (data da celebração)

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Promoção

e Gestão Ambiental, S.A. - SPRAçores

**JORNAL OFICIAL**

---

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

---

(A Presidente do Conselho de  
Administração)

---

(O Secretário Regional do Ambiente e do Mar)

---

(O Vogal do Conselho de Administração)

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 143/2010 de 21 de Outubro de 2010**

---

O conjunto edificado conhecido como a antiga “Fábrica do Álcool” situa-se na rua Adolfo de Medeiros n.º 40, na freguesia da Conceição da cidade de Ribeira Grande, urbe quintosecular, implantada na costa norte da ilha de São Miguel.

Desconhece-se a data exacta da génese material deste antigo conjunto fabril, mas a análise das construções que chegaram até nós permite situar aproximadamente a sua edificação na época Oitocentista, com prováveis alterações e modernizações na fase de transição dos séculos XIX-XX.

Numa apreciação global, deve considerar-se que é muito significativo o valor deste conjunto edificado, como património arquitectónico, decorrente de várias vertentes:

- a sua dimensão urbanística e ambiental;
- o seu significado histórico-arquitectónico;
- a sua dimensão cultural e no quadro da contemporaneidade.

O primeiro aspecto a relevar será sem dúvida a forte presença material, em termos de volumetria, bem como na expressão visual e na escala construtiva (que roça a monumentalidade) do conjunto em causa.

De facto, detentora de uma forte presença “física” no quadro urbano onde se insere, esta vetusta instalação industrial (embora paulatinamente degradada e hoje em estado semi-arruinado), implanta-se, de um modo que se poderá designar de “naturalmente estratégico”, num terreno a poente da área de Ribeira Grande historicamente mais central, o qual estabelece a ligação entre a antiga Rua Direita – estrada principal tradicional da povoação (para onde o conjunto fabril abria a sua entrada) – e a rua marginal, do lado norte do seu terreno (para onde os quatro corpos justapostos da antiga fábrica se rasgam em cénica expressão, sobre o mar). Possui deste modo uma localização de grande evidência, tendo a sua concretização claramente ajudado a “construir espaço urbano” qualificado, de pendor industrial, no seu tempo.

**JORNAL OFICIAL**

Deste modo o conjunto referido estabelece-se hoje como um potencial contributo, espacial e construtivo, para a valorização urbano-ambiental do espaço público local e da sua envolvente; é pois nestes termos que se deverá partir para uma abordagem actual ao tema, enquanto património, documento e testemunho: a antiga “Fábrica do Álcool”, como conjunto edificado, constitui matéria adequada para um processo de preservação e/ou de recuperação, urbano-arquitectónico, com consequências funcionais e ambientais de sinal francamente positivo para a cidade onde se insere.

O conjunto, implantado numa área com crescente centralidade da cidade de Ribeira Grande, deverá assim, quaisquer que venham a ser as novas funções, evidenciar, reafirmar e valorizar essa centralidade, bem como a sua qualidade material e a patente dimensão monumental, por um lado, mantendo-se desafogados os acessos e a imagem visual urbana do conjunto, por outro, evitando qualquer construção nova que se interponha entre esse conjunto e a envolvente, nomeadamente do seu lado norte, onde é fundamental o sistema de vistas para o mar. Devem ser pois acauteladas quaisquer iniciativas para construções novas na sua imediação, sob pena de desqualificação ou apoucamento do conjunto em causa.

A antiga “Fábrica do Álcool” constitui-se como valor patrimonial num segundo aspecto, tão igualmente fulcral como em relação ao tema urbano: ela representa um testemunho raro de uma época específica da arquitectura industrial e de uma tipologia concreta de edificação, actualmente num estado de conservação relativo, mas ainda suficientemente íntegro, legível e coerente para permitir a sua identificação, preservação e valorização arquitectónica. O sinal de confirmação deste aspecto foi o da sua inserção, como peça de património arquitectónico, no estudo sistemático, promovido pelo Governo Regional dos Açores, através do Instituto Açoriano de Cultura, designado “IPIA-Inventário do Património Imóvel dos Açores”, ao lado dos mais importantes valores do património edificado do concelho de Ribeira Grande.

A par deste aspecto como valor arquitectónico – e reforçando-o - anda associado o valor do conjunto como testemunho da época agro-industrial no quadro açórico, constituindo igualmente um potencial “núcleo museológico fabril”, para desenvolvimento de um correcto, útil e pedagógico enquadramento de investigação local, na articulação com os temas da Arqueologia Industrial e da História da produção associada à “Fábrica do Álcool” e a outras iniciativas fabris, contemporâneas, da sub-região ribeirgrandense.

Em termos especificamente arquitectónicos, o conjunto inclui algumas construções acopladas entre si, numa sequência edificada com expressão homogénea, de grande valor plástico, exibindo no seu todo, em três pisos (cave mais dois pisos), paredes e fachadas estruturais em pedra aparelhada negro-acinzentada, aparente, de grande qualidade de execução e significativa dimensão, agrupadas e seriadas, que surgem ainda hoje muito consolidadas (apesar da ruína de muitas coberturas), formando sucessivos volumes com alguma expressão modular e vários espaços de ligação e articulação. A sua volumetria desenvolve-se sobretudo no sentido sul-norte, correspondendo à proporção alongada do terreno de implantação.

**JORNAL OFICIAL**

Enumerem-se as construções e espaços mais significativos deste conjunto arquitectónico:

— o espaço das caves, ocupando cerca da metade norte da implantação, sendo as caves estruturadas em sucessivas células abobadadas, em alvenaria, formado sequências de espaços paralelos com grande efeito visual e espacial (e recordando um pouco, tipologicamente, ressalvada a diferenciação cultural e temporal, o criptopórtico romano do Museu Machado de Castro em Coimbra, com vários corredores de aproximadamente 3m de largura e com pé-direito de 2 a 3 m);

— os quatro corpos justapostos, com um e dois pisos (a parte noroeste só com um nível, de sobrado em madeira), abertos a norte e constituindo a fachada – a mais ampla e espectacular do conjunto no seu lado virado para o Atlântico; cada corpo corresponde a uma cobertura com duas águas telhadas, sobre armação de madeira, pelo que a sequência das oito águas contribui para que esta parte da edificação defina a sua imagem mais emblemática e publicamente reconhecível. Este sector assenta sobre as caves antes referidas, possuindo sensivelmente a mesma área.

— o corpo intermédio, central, também com dois pisos, mais estreito e ao qual está associada uma chaminé de grandes dimensões, troncocónica, assente numa base quadrangular, igualmente erigida num aparelho de pedra qualificado, idêntico ao da restante construção. Aberto a nascente, este corpo articula-se exteriormente com uma espécie de semi-pátio de forma orgânica, que constitui a área mais desafogada do recinto fabril.

— o corpo virado a sul e à entrada sobre o arruamento, de menores dimensões, igualmente com dois pisos, possuindo um compartimento interno, rasgado para o lado sul/nascente, com uma dimensão espacial original, dotado de um grande arco redondo em pedra.

— finalmente, o pequeno núcleo erigido junto à entrada, o único volumetricamente autónomo do conjunto, em corpo separado, constituído por dois módulos justapostos, em dois pisos.

Em síntese, todo este conjunto constitui um núcleo arquitectónico de reconhecível homogeneidade, integridade e coerência, com carácter e valor próprios, que devem ser respeitados, podendo ser objecto de uma intervenção global de recuperação e reabilitação, construtiva, arquitectónica e ambiental, sem prejuízo de eventuais novas edificações, integradas, vizinhas ou anexas, que devem ser sempre encaradas como qualificadoras, se bem que complementares, e dotadas de expressão arquitectónica assumidamente contemporânea.

A partir da iniciativa do Governo Regional dos Açores, desenvolvida desde meados da década de 2000 (2006-2007), foi implementado o projecto do Arquipélago, Centro de Artes Contemporâneas, com a intenção expressa de o mesmo sediar-se na área da antiga “Fábrica do Álcool”, garantindo deste modo a recuperação do seu conjunto edificado. Resultante de concurso público lançado em 2007, o projecto de arquitectura vencedor (pelos arquitectos João

**JORNAL OFICIAL**

Mendes Ribeiro, Cristina Guedes e Francisco Campos) encetou o processo de recuperação e reconversão da antiga “Fábrica do Álcool”.

O novo Arquipélago, Centro de Artes Contemporâneas, que ligará arquitectonicamente, de modo simbólico, o passado e o presente, utiliza a totalidade das antigas estruturas fabris, mas igualmente introduz, em sereno e eficaz diálogo, alguns novos volumes e espaços; o renovado conjunto destina-se a múltiplas actividades, sobretudo no domínio das artes plásticas, visuais, performativas e cénicas, da contemporaneidade, incluindo espaços de teatro, de exposições, de oficinas e ateliers de artistas, com auditório e centro documental. Representará portanto uma transformação funcional, digna e qualificadora, do antigo núcleo fabril, em opção fundamental, com atrás foi referido.

O novo conjunto virá a constituir portanto, num futuro próximo, uma pedra fulcral – com alcance aglutinador, que transcende a cidade e a ilha – quer na recuperação arquitectónica da antiga “Fábrica do Álcool”, quer na consequente reabilitação dos espaços públicos envolventes, e apontando ainda um sentido inovador e dinâmico aos equipamentos da longa faixa, marginal e atlântica, que envolve a cidade de Ribeira Grande. Ao escolher a opção funcional de um centro de artes, foi introduzida nesta área, pelo Governo Regional dos Açores, a dimensão contemporânea, nomeadamente por via da ligação à arte e à arquitectura contemporâneas.

Face ao exposto, o conjunto da antiga “Fábrica do Álcool” deverá ser objecto de protecção através da sua classificação como bem imóvel de interesse público.

Assim, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 8.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, o Conselho do Governo resolve:

1- Classificar como bem imóvel de interesse público o conjunto edificado conhecido como a antiga “Fábrica do Álcool”, situado na rua Adolfo de Medeiros n.º 40, freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 13 de Outubro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2010 de 21 de Outubro de 2010**

Considerando que pela Resolução n.º 48/2010, de 17 de Março, foi declarada de utilidade pública, para efeitos de expropriação do prédio rústico composto de terra de sementeira, com a área de 1 640,40m<sup>2</sup>, sito na Terra Chã, freguesia das Lajes das Flores, concelho das Lajes das Flores, a confinar: a Norte e Poente, Caminho; Sul e Nascente, Rocha. Inscrito na matriz sob o artigo 2 139.º, e omissa na Conservatória do Registo Predial das Lajes das Flores, sendo proprietário José Jorge Castelo, casado, residente na freguesia da Fajãzinha, concelho das Lajes das Flores;

Considerando que a utilidade pública a prosseguir pela expropriação de tal bem decorreu da necessidade de proceder à construção do Parque de Estacionamento de autocarros e outras viaturas.

Considerando que a construção do Parque de Estacionamento que servirá os utentes e professores e trabalhadores do Pólo Escolar das Lajes das Flores, em construção, anexo ao Pavilhão Gimnodesportivo e da piscina, constitui um empreendimento essencial ao regular funcionamento da escola, proporcionando também o estacionamento a utentes e trabalhadores do Pavilhão Gimnodesportivo e da piscina;

Considerando que a não disponibilização do imóvel supra identificado para além de impedir o início dos trabalhos relativos à obra de Construção do Parque de Estacionamento também está a pôr em causa a continuidade dos trabalhos de execução das outras estruturas que constituem o Pólo Escolar das Lajes das Flores, e que estão em fase de construção, arranjo da envolvente da Escola, Pavilhão Gimnodesportivo e piscina.

Considerando que o retardamento no início da execução da empreitada poderá causar prejuízos para o interesse público, nomeadamente pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no programa e plano de trabalhos de acordo com o Contrato de Empreitada;

Considerando que o imóvel identificado se encontra em zona determinante para a obra do Pólo Escolar das Lajes das Flores, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que urge por um lado, iniciar os trabalhos no terreno referido e bem assim dar continuidade e aos trabalhos relativos ao Pavilhão Gimnodesportivo e piscina e também a envolvente da Escola.

Considerando que para a execução da empreitada de construção do Parque de Estacionamento se torna indispensável e urgente a utilização do prédio identificado e os direitos a ele inerentes, pelo facto da sua não disponibilização poder por em causa o funcionamento de todas as estruturas que constituem o Pólo Escolar das Lajes das Flores, do qual faz parte a referida empreitada, e que estão já em construção;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que de acordo com o programa de trabalhos elaborado, deveriam já ter-se iniciado os trabalhos, face à necessidade de complementar e viabilizar plenamente o Pólo Escolar das Lajes das Flores e o Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Municipais,

Assim, ao abrigo dos artigos 19.º; n.º 1, e n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações e da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a posse administrativa do prédio rústico composto de terra de semeadura, com a área de 1 640,40m<sup>2</sup>, sito na Terra Chã, freguesia das Lajes das Flores, concelho das Lajes das Flores, a confinar: a Norte e Poente, Caminho; Sul e Nascente, Rocha. Inscrito na matriz sob o artigo 2 139.º, e omissa na Conservatória do Registo Predial das Lajes das Flores, sendo proprietário José Jorge Castelo, casado, residente na freguesia da Fajãzinha, concelho das Lajes das Flores, que pela Resolução n.º 48/2010, de 17 de Março, foi declarado de utilidade pública, para efeitos de expropriação, por se mostrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível face à necessidade de complementar e viabilizar plenamente o Pólo Escolar das Lajes das Flores e o Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Municipais, e por se mostrar necessário o início imediato das obras no referido prédio, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 13 de Outubro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2010 de 21 de Outubro de 2010**

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

Considerando que a grande reparação de edifícios escolares, propriedade dos municípios, incluindo a alteração global das instalações eléctricas e de telecomunicações e as intervenções necessárias à adequação do edifício às tecnologias de informação e comunicação, bem como a construção de instalações sanitárias e a substituição de coberturas e instalação de vedações, pode ser objecto de cooperação financeira directa, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, a alínea b) do artigo 6.º e alíneas b), c) e d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do mencionado diploma;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

Considerando a candidatura seleccionada pela Secretaria Regional da Educação e Formação à cooperação financeira directa relativamente à remodelação da Escola EB1/JI Madre Teresa da Anunciada, concelho da Ribeira Grande;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira directa, encargo suportado pela dotação do Plano afecto à Secretaria Regional da Educação e Formação: Capítulo 40, Programa 01, Projecto 01.01, Acção 01.01.02/B - "Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1º ciclo (DLR 32/2002/A)", Classificação Económica 08.05.02Y.

2. Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, e aprovado pelo PROCONVERGÊNCIA, corresponderá a € 260.470,81 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta euros e oitenta e um cêntimos), o que equivale a 15% do valor total do investimento aprovado no referido programa e não coberto por este.

3. Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Formação e a Câmara Municipal da Ribeira Grande.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 13 de Outubro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Anexo

### Cooperação Financeira Directa

Câmara Municipal	Projecto	Total do investimento	Comparticipação da SREF
Câmara Municipal da Ribeira Grande	Remodelação da Escola EB1/JI Madre Teresa da Anunciada	€ 1 736 472, 06	€ 260 470,81

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 146/2010 de 21 de Outubro de 2010**

As medidas de fomento de emprego e de combate ao desemprego, em particular as do Plano Regional de Emprego para 2010-2015, bem como a realidade do mercado de emprego, apresentam muitas vezes uma enorme complexidade e uma grande transversalidade com incursões intensas na economia, na educação, no tecido empresarial e na sociedade, exigindo um acompanhamento em tempo real do comportamento do mercado de trabalho face às medidas de políticas para a empregabilidade.

Importa, assim, proceder a um acompanhamento assíduo, contínuo, e padronizado, da evolução do mercado do trabalho e de todas as suas implicações de modo a avaliar atempadamente os resultados e a execução das políticas de emprego, avaliando o impacto das medidas e fomentado a articulação entre actores e decisores.

Deste acompanhamento deve sair um melhor conhecimento da realidade bem como instrumentos de apoio à decisão do Governo.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar a Comissão Regional de Acompanhamento das Medidas de Emprego, designada por CRAME.

2. A CRAME tem como objectivo:

- a) Verificar a pertinência das medidas de emprego adoptadas;
- b) Aferir a execução das medidas de emprego;
- c) Avaliar a exequibilidade das medidas de emprego;
- d) Proceder a troca de impressões e a uma discussão de ideias sobre o que devem ser as evoluções das medidas de emprego;
- e) Desenvolver uma linha orientadora junto de vários departamentos da Administração Pública Regional e da sociedade civil açoriana, sobre aqueles que devem ser os objectivos das medidas de emprego;

f) Aprender a realidade sobre o emprego em tempo útil;

g) Proceder a uma vigilância estratégica da situação do emprego.

3. A CRAME é composta por:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor (DRTQPDC), e Gestor do Pro-Emprego, que preside;
- b) Director Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade;
- c) Director Regional da Educação e Formação;
- d) Director Regional da Solidariedade e Segurança Social;
- e) Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações;
- f) Director Regional da Juventude;
- g) O Director do Observatório do Emprego e formação Profissional
- h) O Director de Serviços de Emprego
- i) Uma individualidade de reconhecida competência na área Universitária;
- j) Uma individualidade de reconhecida competência na área da Gestão dos Recursos Humanos;
- k) Uma individualidade de reconhecida competência na área empresarial.
4. A CRAME reúne trimestralmente, ou, por razões excepcionais, por convocatória do Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.
5. O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor nomeia um secretário da CRAME, de entre os funcionários da DRTQPDC
6. A CRAME informa mensalmente, através de uma nota síntese, o Presidente do Governo da situação do emprego na RAA.
7. A CRAME informa regularmente a Comissão Permanente do Conselho Regional da Concertação Estratégica.
8. A CRAME funciona com o apoio logístico da DRTQPDC.
9. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
- Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 13 de Outubro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 147/2010 de 21 de Outubro de 2010**

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

Considerando que a grande reparação de edifícios escolares, propriedade dos municípios, incluindo a alteração global das instalações eléctricas e de telecomunicações e as intervenções necessárias à adequação do edifício às tecnologias de informação e comunicação, bem como a construção de instalações sanitárias e a substituição de coberturas e instalação de vedações, pode ser objecto de cooperação financeira directa, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, a alínea b) do artigo 6.º e alíneas b), c) e d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do mencionado diploma;

Considerando a candidatura seleccionada pela Secretaria Regional da Educação e Formação à cooperação financeira directa relativamente à remodelação da Escola EB1/JI da Lomba de Loução, concelho de Povoação;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira directa, encargo suportado pela dotação do Plano afecto à Secretaria Regional da Educação e Formação: Capítulo 40, Programa 01, Projecto 01.01, Acção 01.01.02/B - "Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1º ciclo (DLR 32/2002/A)", Classificação Económica 08.05.02Y.

2. Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, e aprovado pelo PROCONVERGÊNCIA, corresponderá a € 92.165,33 (noventa e dois mil, cento e sessenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), o que equivale a 15% do valor total do investimento aprovado no referido programa e não coberto por este.

3. Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Formação e a Câmara Municipal de Povoação.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 13 de Outubro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo

### Cooperação Financeira Directa

Câmara Municipal	Projecto	Total do investimento	Comparticipação da SREF
Câmara Municipal de Povoação	Remodelação da Escola EB1/JI Lomba de Loução, Povoação	€ 614 435,51	€ 92 165,33

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2010 de 21 de Outubro de 2010

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho, vem colocar a obrigatoriedade das empresas informarem o Observatório do Emprego e Formação Profissional e a Inspeção Regional do Trabalho, de um certo número de dados relevantes para o pertinente acompanhamento do tecido empresarial açoriano bem como para uma melhor percepção da realidade sócio-laboral dos trabalhadores dos Açores.

Estes dados sociais, correspondendo também a parâmetros nacionais e comunitários de análise da situação laboral, social e económica, permitem uma mais cuidada, harmonizada, fiável e utilizável análise estatística do mercado do trabalho, cujas competências estão cometidas na Região Autónoma dos Açores ao Observatório do Emprego e Formação Profissional.

Tendo em conta a necessidade das empresas e demais entidades com trabalhadores ao serviço conhecerem com antecedência o calendário da prestação de informação social no primeiro ano de vigência do estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho e considerando, também, a necessidade das empresas disporem de tempo suficiente para se adaptarem convenientemente aos novos modelos dos formulários para prestação de informação social resultante da publicação do citado Decreto Legislativo;

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Também no Plano Regional de Emprego para 2010 – 2015 assume particular importância a vigilância estratégica das questões ligadas ao emprego, que só um sistema de observação, baseado em dados fiáveis, pode garantir.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1- Fixar o calendário para a recolha da informação social das empresas respeitante ao ano de 2010, do seguinte modo:

a) A informação constante das alíneas a), b), c), d), e) e g) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de Julho, será recolhida, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do citado artigo, no período compreendido entre 15 de Março e 31 de Maio de 2011;

b) A informação constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do citado Decreto Legislativo Regional, continuará a ser preenchida ao longo do corrente ano de 2010, à medida que ocorrerem as eventuais situações de greve, no respectivo módulo já existente na plataforma do Observatório do Emprego e Formação Profissional disponível na internet;

c) A informação constante da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Decreto Legislativo Regional será recolhida no período compreendido entre 1 e 31 de Outubro de 2010.

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 13 de Outubro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2010 de 21 de Outubro de 2010**

Considerando que é competência da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar o estudo, coordenação, fiscalização e execução das acções de ordenamento territorial e planeamento urbanístico, na perspectiva da criação de condições para uma boa qualidade de vida da população, em articulação com as demais entidades com competência nesta matéria, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2010, de 4 de Março de 2010 foi autorizada a abertura dos procedimentos por ajuste directo com fundamento em critério material da “Empreitada de Concepção - Construção do Reperfilamento do Leito da Ribeira da Agualva – Ilha Terceira – Açores”, com o preço base estimado de € 1.500.000,00 (um milhões e quinhentos mil euros) e o prazo de execução previsto de 18 meses, e da

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

“Empreitada de Concepção -Construção de Limpeza e Renaturalização da Ribeira da Agualva – Ilha Terceira – Açores”, com o preço base estimado de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) e o prazo de execução previsto de 18 meses.

Nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 35.º a 41.º e do artigo 137.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, o Conselho do Governo resolve:

1. Rectificar o ponto 3. da Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2010, de 4 de Março de 2010, pelo que onde se lê: “Delegar competências no Secretário Regional do Ambiente e do Mar para proceder às respectivas adjudicações e autorizar as correspondentes despesas, bem como praticar todos os demais actos, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, necessários à boa execução das empreitadas;” deverá ler-se: “Delegar competências no Secretário Regional do Ambiente e do Mar, com poder de subdelegar, para proceder às respectivas adjudicações e autorizar as correspondentes despesas, bem praticar todos os demais actos, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, necessários à boa execução das empreitadas;”

2. Ratificar todos os actos que, no âmbito da subdelegação de competências, hajam sido praticados desde 4 de Maio de 2010;

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 13 de Outubro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 98/2010 de 21 de Outubro de 2010**

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, foram criados os quadros regionais de ilha, nos quais foram integrados todos os trabalhadores dos quadros da administração regional.

Pela Portaria n.º 2/2010, de 27 de Setembro, do Vice-Presidente do Governo Regional, transitaram, para os correspondentes quadros regionais de ilha, o pessoal não docente dos quadros dos estabelecimentos de ensino não superior da Região Autónoma dos Açores,

Face a esta transição e tendo em conta as necessidades prementes de actualização, desde já, do quadro regional da ilha do Corvo do pessoal em regime de contrato de trabalho em

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

funções públicas por tempo indeterminado, urge reformular e actualizar este quadro face às novas designações das carreiras de regime geral da função pública.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Quadro regional da Ilha do Corvo do pessoal em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado)**

O Quadro regional da ilha do Corvo do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, constante do anexo IX do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 20 de Outubro, é substituído pelo anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante.

**Artigo 2.º****(Norma revogatória)**

É revogado o anexo IX do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 20 de Outubro.

**Artigo 3.º****(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo.

Assinada em 18 de Outubro de 2010.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****Quadro Regional da Ilha do Corvo (CIT)**

Número de lugares	Designação dos cargos	Observações
	<b>I - Pessoal Técnico Superior</b>	
2	Técnico Superior	a)
	<b>II - Pessoal de Chefia</b>	
1	Coordenador Técnico	a)
	<b>III - Assistente Técnico</b>	
6	Assistente Técnico	a)
	<b>IV - Assistente Operacional</b>	
6	Assistente Operacional	a)

a) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar nº 14/2008, de 21 de Julho.